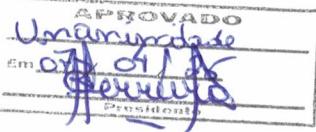




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Enio Vieira Chaves
Vereador

Protocolo
9238/2025
Protocolado em 24/03/2025
Recebido:

PROJETO DE LEI Nº 381/2025

24 de março de 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

No uso das atribuições que me confere o
Regimento Interno desta Casa Legislativa, estou submetendo à apreciação
do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de
Tavares, a **Semana Municipal das Famílias Atípicas**, a ser comemorada,
anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Leone Machado
Vereadora

Art. 2º A Semana Municipal das Famílias Atípicas
terá os seguintes objetivos:

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

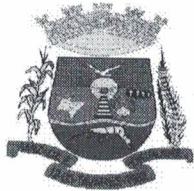
I – Promover a conscientização sobre as necessidades e desafios
enfrentados pelas famílias atípicas;

Volmir Vieira
Vereador

II – Incentivar a inclusão social e combater a discriminação enfrentada pelas
pessoas com deficiência e suas famílias;

III – Oferecer apoio psicológico, social e informativo às famílias atípicas, com
foco na valorização e fortalecimento de sua rede de suporte;

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 24/03/2025
Expedido em 08/04/2025
Nº ato 3967



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”



IV – Realizar encontros, seminários, debates e oficinas com temas relevantes para as famílias atípicas e a comunidade em geral;

V – Incentivar a capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atender às demandas das famílias atípicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuem membros com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno do déficit de atenção (TDA), dislexia, entre outras condições que exijam cuidados específicos.

Art. 4º Fica a Semana Municipal das Famílias Atípicas incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tavares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ANTÔNIO PASCOAL GALLIARD COSTA, 24 DE MARÇO DE 2025.



Leone Machado
Vereadora – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TAVARES - RS

“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”



JUSTIFICATIVA

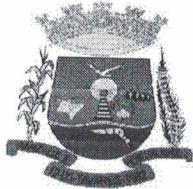
O presente Projeto de Lei propõe a instituição da **Semana Municipal das Famílias Atípicas** no Município de Tavares, com o objetivo de reconhecer, valorizar e apoiar as famílias que enfrentam desafios decorrentes dos cuidados com pessoas com deficiência e necessidades específicas.

Famílias atípicas desempenham um papel crucial no acolhimento e cuidado de indivíduos com condições diversas, como deficiências físicas, intelectuais, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras e outras necessidades especiais. Essas famílias, muitas vezes, enfrentam dificuldades emocionais, sociais e financeiras, além de desafios relacionados à inclusão e à acessibilidade.

A criação desta Semana Municipal busca estabelecer um espaço de visibilidade e valorização dessas famílias, promovendo atividades que contribuam para a conscientização da sociedade e para o fortalecimento da rede de apoio a esses grupos.

A proposta visa também incentivar a capacitação contínua de profissionais que atuam diretamente com as famílias atípicas, garantindo um atendimento mais qualificado e humanizado. Por meio de palestras, oficinas e debates, a Semana Municipal proporcionará momentos de reflexão e troca de experiências, promovendo integração e respeito à diversidade.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Município de Tavares com a inclusão social e com o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as famílias atípicas. Estimula parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, ampliando os estudos sobre saúde mental, inclusão e qualidade de vida dessas famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TAVARES - RS

“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”

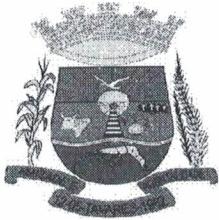


Por fim, a Semana Municipal das Famílias Atípicas será mais uma ação para consolidar Tavares como um município que valoriza a diversidade, a inclusão e o respeito aos direitos de todas as pessoas, promovendo o fortalecimento do tecido social e a construção de uma cidade mais acolhedora e solidária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Tavares, 21 de março de 2025.


Leone Machado
Vereadora – MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 039/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 381/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 07 de abril 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 11 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8.706/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita análise do Projeto de Lei nº 381, de iniciativa parlamentar, que visa instituir a semana municipal de valorização das famílias atípicas no âmbito do município de Tavares.

II. Antes mesmo de analisar ao Projeto de Lei encaminhado, cumpre registrar que o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo já existe em 2 de abril, sendo reconhecido pela ONU e amplamente divulgado. Além disso, a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) já garante direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, tornando dispensável a criação de uma data municipal com finalidade similar.

A criação de novas campanhas ou datas em nível municipal deve **evitar a duplicidade e fragmentação de políticas públicas**, sendo recomendável a **unificação de esforços e a adesão às campanhas oficiais já existentes**, em nome da eficácia administrativa e da racionalidade institucional.

Decidindo pela manutenção de sua implementação, necessário registrar que a legitimidade para que parlamentar proponha um projeto de lei com este escopo é admitida nos termos do que decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da tese de repercussão geral a qual tomou o nº 917, isto é, desde que não contenha obrigações de caráter financeiro e, ou, logístico imputadas ao Poder Executivo. Assim, necessário reformular o PL a fim de suprimir os vícios, destacadamente no inc. III, do art. 2º, do PL.

Ademais, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 70057519886, julgada pelo TJRS, admite-se iniciativa parlamentar em proposições que instituem datas comemorativas, no entanto, sob a condição de que não as institua no **Calendário Oficial de Eventos do Município**. Isto porque o Calendário Oficial de Eventos do Município é aquele que é criado por uma Lei específica e nele constam as comemorações a que o Poder Executivo está atrelado a realizar no âmbito local. Assim, equivocados os termos do art. 4º, do PL.

Caso exista uma lei em âmbito municipal que meramente institua as datas oficiais, sem a obrigação de realização de eventos, recomenda-se que seja posicionado o PL em sua alteração.

III. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 381, embora bem-intencionado ao propor a valorização das chamadas famílias atípicas, carece de adequações jurídicas para respeitar os limites da iniciativa parlamentar e evitar vícios de constitucionalidade, especialmente no que se refere à imposição de encargos à Administração Pública e à inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Entretanto, mais relevante do que a forma legislativa adotada é a necessidade de refletir sobre a efetividade e a coerência das políticas públicas locais. A criação de novas campanhas ou datas em nível municipal deve evitar a duplicidade e a fragmentação de iniciativas já existentes, sendo recomendável a unificação de esforços e a adesão às campanhas oficiais consolidadas em âmbito estadual, nacional ou internacional, como forma de garantir maior visibilidade, eficácia administrativa e racionalidade institucional.

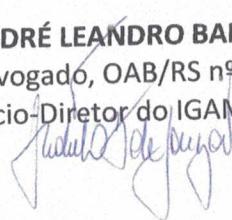
Assim, recomenda-se a reformulação do Projeto de Lei, com a supressão dos dispositivos que acarretam encargos ao Executivo e a adequação da proposta ao ordenamento vigente, priorizando a integração com campanhas e datas já instituídas.

O IGAM permanece à disposição.

Keite Amaral

KEITE AMARAL
Advogada, OAB/RS nº 102.781
Consultora do IGAM

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



OFÍCIO nº 077/2025-GP

Tavares, 22 de abril de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Raquel Terra
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Tavares/RS

Protocolo
4276 / 2025
Protocolado em 22/04/25
Munim J. Venerim
Secretaria

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 381/2025, de 24 de março de 2025.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Carlos Antunes Pagan
Vereador

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente comunicar que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 381, de 24 de março de 2025, que “Institui a semana municipal de valorização das famílias atípicas no âmbito do Município de Tavares”, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 64, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Tavares.

Considerando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, como bem reconhecido pela Orientação Técnica nº 8.706/2025 e reforçado pela Orientação Técnica nº 8.863/2025, verifica-se que já existe o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo (2 de abril), assim como a Lei Federal nº 12.764/2012, que garante os direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ou seja, a criação de novas campanhas ou datas em nível municipal deve evitara duplicidade e fragmentação de políticas públicas, em nome da eficácia administrativa.

Além disso, observa-se vício de iniciativa diante da imposição de obrigações de caráter financeiro ou logístico ao Poder Executivo, o que é vedado conforme entendimento expressado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 917). E, ainda, tem-se que já foi reconhecida a inconstitucionalidade de iniciativa parlamentar que proponha a inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial de Eventos do Município (ADI nº 70057519886). Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Received em 22/04/25
Expedido em 22/04/25
Nº ato 1968

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS.
LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
Rua Abílio Vieira Paiva, 228, 96290-000 – Tavares/RS
gabinete@tavares.rs.gov.br – assessoria@tavares.rs.gov.br
Fone: (51)3674-1513/3674-1415

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora PROGRESSISTAS
Enio Vieira Chaves
Vereador
Izabel Rosa da Silveira
Vereadora MDB
Jardel Antunes Pagan
Vereador PROGRESSISTAS
Leonne Machado
Vereadora
Márcia Rodrigues Nunes
Vereadora PDT
Olmar Vieira
Vereador
Samuel
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EVENTOS DO MUNICIPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 06-10-2014)

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 381, de 24 de março de 2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares

Cordialmente,



GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal